



## EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2901.01/2021-PP

### 1ª PARTE: PREÂMBULO

**I. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ARES-CONDICIONADOS, VENTILADORES, GELAGUAS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS JUNTO A UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA.

### II. ORDENADOR DE DESPESA/SECRETARIA:

FRANCISCO ORION SOARES – Ordenador de Despesa Responsável	Secretaria de Administração e Finanças
	Secretaria de Assistência Social
	Secretaria de Educação e Cultura
	Secretaria de Saúde

### III. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Secretaria(s) contratante(s), a ser(rem) informada(s) quando da lavratura do instrumento de contrato, conforme disciplina o § 2º, art. 7º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### IV. DIA, LOCAL E HORÁRIO:

Data: **18 de fevereiro de 2021.**

Horário: **08hs30min**

Local: na sala da Comissão de Licitação do Município de Itatira, sito na Rua Padre José Laurindo, nº 1249, Centro, Itatira – CE.

O Município de Itatira, Estado do Ceará, através do Pregoeiro Municipal abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia, local e horário estabelecido no item IV do preâmbulo do presente edital, será realizada licitação na modalidade de **Pregão na forma Presencial** para **Registro de Preços** visando a prestação dos serviços conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações**, da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, e **pela Lei nº 123/2006**, e demais normas pertinentes, **Decreto Municipal nº 011/2016**, subsidiariamente com as disposições do **Decreto nº 7.892/13**, suas alterações posteriores, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

### 2ª PARTE: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o constante no item I do Preâmbulo deste Edital, de acordo com as especificações contidas em seus anexos.

#### 2. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica ou pessoa física localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária

de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Itatira, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio, e por fim, em situação de insolvência civil da pessoa física.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de **Proposta de Preço** e de **Habilitação**, vedada a remessa via postal.

3.2 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA  
PREGÃO n.º 2901.01/2021-PP  
OBJETO: .....  
LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – envelope contendo os documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA  
PREGÃO n.º 2901.01/2021-PP  
OBJETO: .....  
LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda por Servidor da Administração, mediante a apresentação dos documentos originais.

3.3.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.3.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.3.3 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

3.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em

**fac-símile**, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.5 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

3.5.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

3.5.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, nos termos legais.

3.6 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE nº 01)**

4.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a especificação dos serviços, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ, ou CPF se for pessoa física, ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas e numeradas:

4.1.1 A indicação da razão social da empresa/nome do licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento/CPF e Identidade Funcional no caso de Pessoa Física e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

4.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.2.1 As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, **POR ITEM**, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os materiais necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

4.3 A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;

4.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

4.5 O representante do licitante, que será credenciado nos termos dos **itens 6.3.1** deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o **item 9.5** deste edital.

#### **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)**

**5.1** O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

##### **5.1.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA:**

###### **I – Habilitação Jurídica:**

- a) Documento oficial de identificação (com foto) e prova de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) administradores.
- b) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## II – Qualificação técnica:

- a) Apresentação de no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviços expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou esteja prestando satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.
- b) Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA da localidade da sede da PROPONENTE.

## III – Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- f) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da competente certidão (CNDT).

## IV – Qualificação econômico-financeira:

- a) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados; Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial da sede do licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado;

- a).1 - As empresas optantes pelo Simples estão dispensadas da apresentação de balanço patrimonial, desde que apresente comprovação de optante pelo simples;  
b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **V - Demais documento de habilitação**

- a) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de Itatira (Certidão Negativa de Débitos Gerais);  
b) Alvará de Funcionamento;  
c) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;  
d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do material a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;  
e) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;  
f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

#### **5.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA FÍSICA:**

- a). Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);  
b) Cópia da cédula de identidade (RG);  
c) Comprovante de residência;  
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;  
e) Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);  
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do(a) licitante;  
g) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviço(s) compatível(is) em características com o objeto da licitação;  
h) Prova de inscrição ou registro do LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA da localidade da sede do proponente, pertinente ao tipo de serviço do objeto.  
i) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;  
j) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;  
l) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;  
m) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

#### **6. O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3 Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados conjuntamente os seguintes documentos:

6.3.1.1 Documentos relativos à Pessoa Jurídica:

*I - Documento oficial de identidade do sócio da empresa;*

*II - Atos constitutivos da empresa, inclusive com aditivos, se houver, a fim da comprovação da qualidade de sócio da empresa;*

*III - Memorial Fotográfico da empresa (Foto da fachada e partes internas) com sua devida identificação;*

*IV - No caso de credenciamento de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público específico ou particular, esta última devidamente reconhecida a firma do outorgante/sócio da empresa, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, e ainda o documento oficial de identidade do outorgado/procurador;*

6.3.1.2 Documentos relativos à Pessoa Física:

*I - Documento Oficial de Identidade (RG/CNH);*

*II - Comprovante de endereço.*

*III - Carteira de Identificação Profissional junto ao CREA;*

6.4 Os documentos elencados acima (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

6.5 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto no item 6.3.1 deste edital, quando for o caso.

6.6 No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.7 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro salvo no caso do item 9.5 deste edital.

6.8 No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.3.1 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

7.1 O Pregão será realizado pelo Sistema presencial.

7.2 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço por ITEM**.

7.2.1 A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todo os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da

primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

7.2.2 A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4 Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, facultado ao Pregoeiro a realização de uma única ata nos termos do item 9.6 do edital.

7.5 A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6 O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

7.7 O Município de Itatira se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos materiais ofertados.

7.7.1 Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexeqüíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

## **8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS**

8.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para os materiais objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço, de acordo com os critérios de julgamento do pregão, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.2.1 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.2 O Pregoeiro poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1 O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.2 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.5 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 9.

8.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1 Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.

8.5.1 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2 Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4 O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5 Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

8.6 Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.8 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1 Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO**

9.1 Efetuados os procedimentos previstos no **item 8** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.1.

9.2.1 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.1.1 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.1.4 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 9.2.1.2 acima.

9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação (item 8.6 do edital), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do

Pregão;

9.6 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos.

9.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para o fornecimento dos materiais será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Secretaria de competência para homologação e subsequente contratação.

9.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.1.3 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

11.2 O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 17.7 deste edital.

11.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (item 8.4 deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos

possíveis termos aditivos.

11.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

## **14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

14.2 A fiscalização do Contrato será exercida pela contratante nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

## **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

15.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, de forma proporcional a execução do mesmo, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, atestado de recebimento definitivo dos Serviços, contra recibo e apresentação de certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS, certidão negativa Municipal, certidão negativa estadual e certidão negativa federal.

16.2. O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviço(s) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" das certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

16.4. Caso constatada alguma irregularidade na(s) nota(s) fiscal(ais), esta(s) será(ão) devolvida(s) para o fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o

prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao fornecimento dos materiais da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itatira, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos

ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8 - As sanções previstas no item 17.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### **18 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelo licitante vencedor, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o ANEXO V deste edital.

18.4. Será incluído na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

18.5. Com o objetivo de viabilizar o item acima, adjudicado o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro provocará os demais licitantes, através do sistema, a fim de que se manifestem acerca do interesse de serem incluídos na respectiva ata de registro de preços.

18.6. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecer perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

18.7. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação/assinar a Ata de Registro de Preços.

18.8. **O prazo de validade da ata de registro de preços, computadas as eventuais prorrogações, não poderá ser superior a doze meses, contado a partir da data da sua publicação.**

### **19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1. A Central de Licitações do município de Itatira será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

19.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o ANEXO V, será assinada pelo titular da Central de Licitações do município de Itatira, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo fornecedor legalmente credenciados e identificados.

19.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

19.3.1. O registro a que se refere o item 19.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 011/2016.

19.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação,

respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

19.5. O órgão detentor do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores/prestadores de serviços detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

19.6. Os fornecedores/prestadores de serviços detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao órgão detentor do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, locais, quantidades e demais condições definidas no Anexo I- Termo de Referenda deste edital.

19.7 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta previa ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor/prestador de serviços.

19.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor/prestador de serviços e o preço a ser praticado, resguardada a ordem de classificação.

19.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por Órgão Interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata.

19.8.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.8.3. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.9. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor/prestador dos serviços detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

19.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao órgão detentor do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

19.11. A Central de Licitações do município de Itatira providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Portal da Transparência/Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itatira.

19.12. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

19.13. A Central de Licitações do município de Itatira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.14. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores/prestadores de serviços com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o lote, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

19.15. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

19.16. As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão publicadas no Portal da Transparência/Site Oficial da Prefeitura municipal de Itatira.

19.17. As demais condições contratuais encontram-se estabelecidas no ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

19.18. As quantidades previstas no "Anexo I - Termo de Referenda" deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através

do detentor, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o lote especificado.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

20.2. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.3. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

20.6. O(A) Ordenador(a) de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.7. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Itatira-CE.

20.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do Pregão**, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, 0xx88-3436.1044 ou pelo e-mail [licitacaoitatira@gmail.com](mailto:licitacaoitatira@gmail.com).

20.11. As impugnações referidas nos **item 3.5** e os recursos mencionados no **item 10** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

20.12. Cópias impressas do edital e anexos serão fornecidas, mediante **Taxa de R\$ 20,00 (vinte reais)**, nos horários de **08:00 às 12:00 horas**, no endereço abaixo, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados:

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Padre José Laurindo, nº 1249 - Centro**  
**Itatira - CE**  
**Fones: 0xx88 – 3436 10 44**

20.13. Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo telefone (85) 3436-1044 – Prefeitura Municipal de Itatira ou ainda pelo e-mail da Comissão de Licitação: [licitacaoitatira@gmail.com](mailto:licitacaoitatira@gmail.com);

20.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

20.15. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância

aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.  
20.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Minuta da Proposta de Preços;
- Anexo III** – Modelos de Declarações;
- Anexo VI** – Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo V** – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Itatira – CE, 29 de janeiro de 2021.



Francisco Rayr Alves Barbosa  
**Pregoeiro Municipal**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:** constitui objeto deste termo de referência o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ARES-CONDICIONADOS, VENTILADORES, GELAGUAS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS JUNTO A UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO(S) SERVIÇO(S):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇA, EXCETO COMPRESSOR, PLACA ELETRONICA E CONTROLE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 18000 BTUS.	1.368	SERVIÇO	215,33
2	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GASES EM CENTRAL DE AR DE 7.000 A 18.000 BTUS.	684	SERVIÇO	313,33
3	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 7.000 A 18.000 BTUS.	1.368	SERVIÇO	90,00
4	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DEVIDAMENTE INSTALADO EM CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS..	226	SERVIÇO	330,00
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A 18.000 BTUS COM TODO MATERIAL INCLUSO	212	SERVIÇO	383,33
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VENTILADORES TIPO COLUNA, TUBO VENTILADOR DE MESA E DE TETO.	1.480	SERVIÇO	80,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELAGUAS TIPO COLUNA E DE MESA.	872	SERVIÇO	91,67
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM BEBEDOUROS.	286	SERVIÇO	210,67
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM GELADEIRAS.	430	SERVIÇO	156,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM FREEZERS.	248	SERVIÇO	206,67

### 3. DA ESTIMATIVA E REFERENCIAL DE PREÇOS:

A contratação dos serviços acima relacionados estima-se no valor global médio de R\$ 1.164.777,14 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos). O valor de referência ora apresentado foi estimado com base nos valores das coletas de preços e memorial de cálculo de estimativa de preços, anexados aos autos deste processo.

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação – **MENOR PREÇO POR ITEM**, deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o menor preço global do item.

### 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Secretaria(s) contratante(s), a ser(rem) informada(s) quando da lavratura do instrumento de contrato, conforme disciplina o § 2º, art. 7º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### 6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação destina-se a atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos de ares-condicionados, ventiladores, geláguas, bebedouros,

geladeiras e freezers pertencentes a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do município de Itatira. Nesse sentido, tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva são essenciais para a manutenção dos equipamentos em boas condições de uso pelos servidores e pela própria população. Caso não houvesse a contratação dos serviços, os mencionados equipamentos pertencentes às Unidades Administrativas estariam sujeitos a defeitos naturalmente decorrentes do tempo de uso e também não haveria a celeridade necessária para prestação dos serviços, sujeitando-se esta Administração Pública a realizar gastos maiores com contratação de serviços em caráter emergencial para atendimento da necessidade.

## **7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

- 7.1. Executar o objeto do Contrato até **31 de dezembro de 2021**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos junto ao presente termo de referência, edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3. Executar os serviços conforme demanda e nos prazos;
- 7.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 7.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Itatira por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Itatira;
- 7.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

## **8- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **9- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

## **10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do contrato, por dia de atraso na execução do contrato ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itatira, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **11. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de solicitação formal procedida pela Contratante, finalizando o contrato no prazo estabelecido no item 11.1. ou até o prazo de prorrogação.

#### **12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

12.1. A prestação dos serviços objeto do presente pregão será determinada pela SECRETARIA CONTRATANTE do município de Itatira/CE conforme demanda, prazos, locais e a relação dos equipamentos a serem informados após formalização de termo contratual.

12.2. Os serviços deverão ser acompanhados por servidor designado pela contratante, a fim de averiguar a sua fiel execução nos termos pactuados no contrato e termo de referência.

12.3. As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem do(s) prestador(es) de serviços ficarão por conta da(o) contratada(o).

12.4. A manutenção preventiva dos equipamentos ser realizada de forma a evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes, conservando-os dentro dos padrões de uso, segurança e em perfeito estado de funcionamento. Esta parte da prestação dos serviços deve ser executada preferencialmente em duas etapas: inspeção, na qual deverá ser feita a verificação de determinados pontos de instalações observando o programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos; revisão, na qual deve ser realizadas verificações (parciais ou totais) programadas, em consonância com a contratante, das instalações para fins de reparos, limpeza ou se necessária a reposição de componentes.

12.5. Na manutenção corretiva deverá ser feito o reestabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos às condições adequadas de funcionamento, sanando defeitos através da execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecendo a carga nominal de refrigerante, substituição de peças e outros acessórios que se apresentarem danificados, desgastados ou defeituosos, entre outros procedimentos necessários.

12.6. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, ficando a contratada obrigada a comunicar imediatamente os problemas identificados à contratante.

12.7. A quantidade e forma de revisões (mensal, quinzenal ou semanal) deverão ser combinadas entre contratante e contratada,

12.8. Na manutenção corretiva a contratada deverá incluir serviços de atendimento a chamados de emergência, o qual tem por finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento sujeito à manutenção.

12.9. Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comprovar ao fiscal/servidor designado pela contratada, através de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(ões) e o valor(es) da(s) peça(s) a ser(rem) substituídas. A substituição só deverá ocorrer mediante consentimento prévio da contratada.

12.10. O recebimento dos serviços deverá ser feito por servidor designado pela Secretaria ordenadora da despesa, a qual fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, verificar a qualidade e quantidade solicitadas na ordem de serviços.

#### **13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

13.2. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

(Local e data)

À

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatira-CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2901.01/2021-PP

Sr. Pregoeiro,

\_\_\_\_\_  
(nome empresarial/nome do licitante)  
pessoa jurídica de direito privado/Pessoa Física, devidamente inscrito(a) no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_  
com sede/residência na \_\_\_\_\_  
(endereço completo)

vem por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, apresentar a seguinte proposta de preço junto ao Pregão Presencial acima informado, para fornecimento dos materiais objeto do pregão presencial citado acima, de acordo com as tabelas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL

Valor Global da Proposta R\$:

- a) Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- b) Declaramos que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação dos serviços, objeto desta proposta nos termos do edital.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/NOME COMPLETO(PESSOA FÍSICA)  
Nome do Representante Legal (sócio)/CPF (PESSOA FÍSICA)

**ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**III.I.) 1º MODELO DE DECLARAÇÃO:**

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itatira, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/NOME COMPLETO (PESSOA FÍSICA)  
Nome do Representante Legal (sócio)/CPF (PESSOA FÍSICA)

**III.II.) 2º MODELO DE DECLARAÇÃO:**

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itatira, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/NOME COMPLETO (PESSOA FÍSICA)  
Nome do Representante Legal (sócio)/CPF (PESSOA FÍSICA)

**III.III.) 3º MODELO DE DECLARAÇÃO:**

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itatira, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/NOME COMPLETO(PESSOA FÍSICA)  
Nome do Representante Legal (sócio)/CPF (PESSOA FÍSICA)

**III.IV.) 4º MODELO DE DECLARAÇÃO:**

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itatira, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/NOME COMPLETO(PESSOA FÍSICA)  
Nome do Representante Legal (sócio)/CPF (PESSOA FÍSICA)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
ITATIRA ATRAVÉS DO SECRETARIA DE  
\_\_\_\_\_ COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Itatira, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE** \_\_\_\_\_, em sua sede na Rua Padre José Laurindo, nº 1249 - Centro, Itatira-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.739/0001-48, neste ato representado(a) por seu Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). Francisco Orion Soares, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial n.º 2901.01/2021-PP, Processo n.º 2201.01/2021-PP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Licitação, na modalidade Pregão, realizado nos termos acima, em conformidade com a **Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas**, suas alterações posteriores, c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Lei nº 123/2006**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ do Município de Itatira-CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ARES-CONDICIONADOS, VENTILADORES, GELAGUAS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS JUNTO A UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA, na conformidade com o Termo de Referência constante do Pregão nº 2901.01/2021-PP, no qual restou vencedora a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme tabela a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, e

suas alterações posteriores.

4.2 O prazo para início da prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de solicitação formal procedida pela Contratante, finalizando o contrato no prazo estabelecido no item 4.1 ou até o prazo de prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão nº 2901.01/2021-PP, no Termo Contratual, Termo de Referência e na proposta vencedora do certame;

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3. Executar os serviços conforme demanda e nos prazos;

6.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Itatira por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Itatira;

6.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_, cujo

elemento de despesa é \_\_\_\_\_;

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, de forma proporcional a execução do mesmo, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, atestado de recebimento definitivo dos Serviços, contra recibo e apresentação de certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS, certidão negativa Municipal, certidão negativa estadual e certidão negativa federal.

9.2. O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviço(s) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" das certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

9.4. Caso constatada alguma irregularidade na(s) nota(s) fiscal(ais), esta(s) será(ão) devolvida(s) para o fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Se a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do contrato, por dia de atraso na execução do contrato ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itatira, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas aos casos específicos nos termos do artigo 88 da Lei 8.666/93.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itatira, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itatira-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_  
(dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – PESSOA FÍSICA

CONTRATO N° \_\_\_\_\_.

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITATIRA ATRAVÉS DO SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ COM \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Itatira, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**, em sua sede na Rua Padre José Laurindo, nº 1249 - Centro, Itatira-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.739/0001-48, neste ato representado(a) por seu Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). Francisco Orion Soares, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial n.º 2901.01/2021-PP, Processo n.º 2201.01/2021-PP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Licitação, na modalidade Pregão, realizado nos termos acima, em conformidade com a **Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas**, suas alterações posteriores, c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Lei nº 123/2006**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ do Município de Itatira-CE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ARES-CONDICIONADOS, VENTILADORES, GELAGUAS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS JUNTO A UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA, na conformidade com o Termo de Referência constante do Pregão nº 2901.01/2021-PP, no qual restou vencedora a Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha a seguir;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.2 O prazo para início da prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de solicitação formal procedida pela Contratante, finalizando o contrato no prazo estabelecido no item 4.1 ou até o prazo de prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão nº 2901.01/2021-PP, no Termo Contratual, Termo de Referência e na proposta vencedora do certame;

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3. Executar os serviços conforme demanda e nos prazos;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.9 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e Leis do Trabalho e Legislação pertinente;

6.10 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.11 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A(O) Contratada(o) fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_, cujo elemento de despesa é 3.3.90.36.00;

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, de forma proporcional a execução do mesmo, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, atestado de recebimento definitivo dos Serviços, contra recibo e apresentação de certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS, certidão negativa Municipal, certidão negativa estadual e certidão negativa federal.

9.2. O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviço(s) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" das certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

9.4. Caso constatada alguma irregularidade na(s) nota(s) fiscal(ais), esta(s) será(ão) devolvida(s) para o fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Se a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do contrato, por dia de atraso na execução do contrato ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itatira, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas aos casos específicos nos termos do artigo 88 da Lei 8.666/93.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itatira, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itatira-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_  
(dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

## ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2901.01/2021-PP.**

**PROCESSO Nº 2201.01/2021-PP.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, na sede da Central de Licitações do Município de Itatira, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata decorrente do Pregão Presencial 2901.01/2021-PP do respectivo resultado homologado em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, publicado no Portal da Transparência/Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itatira, do Processo nº 2201.01/2021-PP, que vai assinada pelo Presidente da Central de Licitações, Gestora do Registro de Preços, pelo Ordenador de Despesa responsável pela(s) Secretaria(s) demandante(s), pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se no 2901.01/2021-PP, nos termos do Decreto Municipal nº 011/2016, no Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, e por fim na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Esta Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ARES-CONDICIONADOS, VENTILADORES, GELAGUAS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS JUNTO A UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 2901.01/2021-PP que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 2201.01/2021-PP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá a Central de Licitações do Município de Itatira o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão detentor do SRP poderá firmar contratos com os fornecedor/prestador de serviços com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os serviços no prazo estabelecido pelos órgãos detentores do registro de preços.

**Subcláusula Primeira** - O fornecedor/prestador de serviços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez

por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 011/2016 e no Decreto Federal nº 7.892/13.

**Subcláusula Primeira** - Competira a Central de Licitações da Prefeitura de Itatira, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII do art. 11 do Decreto Municipal nº 011/2016.

**Subcláusula Segunda** - O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I- Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.

II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.

III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Terceira** - Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR**

Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame conforme lista em anexo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no capítulo VII do Decreto Municipal nº 011/2016.

#### **CLÁUSULA DECIMA -DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2016.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor/prestador de serviços classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria contratante, ou se recuse a executar os serviços, terá o seu Registro de Preços cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão detentor comunicara ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

12.1. A prestação dos serviços objeto do presente pregão será determinada pela SECRETARIA CONTRATANTE do município de Itatira/CE conforme demanda, prazos, locais e a relação dos equipamentos a serem informados após formalização de termo contratual.

12.2. Os serviços deverão ser acompanhados por servidor designado pela contratante, a fim de averiguar a sua fiel execução nos termos pactuados no contrato e termo de referência.

12.3. As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem do(s) prestador(es) de serviços ficarão por conta da(o) contratada(o).

12.4. A manutenção preventiva dos equipamentos ser realizada de forma a evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes, conservando-os dentro dos padrões de uso, segurança e em perfeito estado de funcionamento. Esta parte da prestação dos serviços deve ser executada preferencialmente em duas etapas: inspeção, na qual deverá ser feita a verificação de determinados pontos de instalações observando o programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos; revisão, na qual deve ser realizadas verificações (parciais ou totais) programadas, em consonância com a contratante, das instalações para fins de reparos, limpeza ou se necessária a reposição de componentes.

12.5. Na manutenção corretiva deverá ser feito o reestabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos às condições adequadas de funcionamento, sanando defeitos através da execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecendo a carga nominal de refrigerante, substituição de peças e outros acessórios que se apresentarem danificados, desgastados ou defeituosos, entre outros procedimentos necessários.

12.6. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, ficando a contratada obrigada a comunicar imediatamente os problemas identificados à contratante.

12.7. A quantidade e forma de revisões (mensal, quinzenal ou semanal) deverão ser combinadas entre contratante e contratada,

12.8. Na manutenção corretiva a contratada deverá incluir serviços de atendimento a chamados de emergência, o qual tem por finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento sujeito à manutenção.

12.9. Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comprovar ao fiscal/servidor designado pela contratada, através de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(ões) e o valor(es) da(s) peça(s) a ser(rem) substituídas. A substituição só deverá ocorrer mediante consentimento prévio da contratada.

12.10. O recebimento dos serviços deverá ser feito por servidor designado pela Secretaria ordenadora da despesa, a qual fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, verificar a qualidade e quantidade solicitadas na ordem de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento do Objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, de forma proporcional a execução do mesmo, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, atestado de recebimento definitivo dos Serviços, contra recibo e apresentação de certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS, certidão negativa Municipal, certidão negativa estadual e certidão negativa federal.

13.2. O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviço(s) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" das certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

13.4. Caso constatada alguma irregularidade na(s) nota(s) fiscal(ais), esta(s) será(ão) devolvida(s) para o fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do contrato, por dia de atraso na execução do contrato ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;  
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ITATIRA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 14.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 14.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8. As sanções previstas no **item 14.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Itatira, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Itatira-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Itatira

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesa Responsável  
Secretaria(s) contratante(s)

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
Nome da empresa

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre os órgãos detentores do Registro de Preços e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Presencial n° 2901.01/2021-PP.

**EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Fone:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VR. UNIT.	VR. MENSAL	VR. TOTAL
<b>VALOR GLOBAL</b>						

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - DAS LICITANTES QUE  
ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA**

Conforme previsto no art. 11 do Decreto 7.892/13, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao da licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

<b>CALSSIFICAÇÃO</b>	<b>RAZÃO SOCIAL/CNPJ</b>	<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VR. UNIT.</b>	<b>VR. MENSAL</b>	<b>VR. TOTAL</b>